CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes:

A) LIMA E PFERL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Carlos Demoliner, N.52, Bairro: José Bonifácio no município de Erechim - RS, inscrita no CNPJ: 07.569.421/0001-87 Insc. Estadual 43.205.569.272, neste ato representado pela proprietária Josiane Pferl, brasileiro, solteira, empresaria, residente e domiciliado na Rua Santo Bergamin, N.451, Bairro: Centro, município de Três Arrois - RS, CPF: 812.091.930-00, RG 1058270768 SSP/RS, adiante denominado CONTRATANTE.

B) Ronisson Paulo Miotto, pessoa física, brasileiro, solteiro, Geólogo, registro CREA-RS nº.258650, CREA –SC 174351-4 residente e domiciliado na Rua Ângelo Emílio Grando, N.421 Bairro: Centro, no município de Aratiba - RS CPF: 039.434.890-78, RG: 4102026467 adiante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

I - For requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;

II - For o profissional suspenso do exercício da profissão;

III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;

IV - Tiver o profissional o seu registro cancelado;

V - Ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 140 (cento e quarenta) horas mensais.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 7,5 salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data R$ 9.900,00.

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 10 de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Erechim, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Erechim, 18 de agosto de 2023.

LIMA E PFERL LTDA:07569421000187

Assinado de forma digital por LIMA E PFERL LTDA:07569421000187
Dados: 2023.08.18 17:19:49 -03'00'

JOSIANE PFERL
CNPJ: 07.569.421/0001-87
CPF: 812.091.930-00
CONTRATANTE

RONISSON PAULO MIOTTO:03943489078

Assinado de forma digital por RONISSON PAULO MIOTTO:03943489078
Dados: 2023.08.18 15:14:55 -03'00'

RONISSON PAULO MIOTTO
CREA-RS 258650
CREA-SC 174351-4
CONTRATADO